

CONTRATO Nº 140/2024 -- GGCONT/EMSERH
PROCESSO Nº 199.145/2021 - EMSERH

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA MECRE
METAIS COMERCIO E ENGENHARIA LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: Empresa **MECRE METAIS COMERCIO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.513.435/0001-89, Inscrição Estadual nº 127119345, sediada à Av. Joaquim Mochel, nº 57, Letra A, Cohatrac IV, São Luís/MA, CEP.: 65.054-415, neste ato representada pelo Sr. **JOAQUIM NUNES NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 39397695-5 e inscrito no CPF sob o nº 094.303.933-31.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 199.145/2021 - EMSERH** com fundamento na modalidade **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 162/2023 – CSL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva na Subestação de energia, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição, com disponibilidade de serviços de atendimentos emergenciais nas dependências da unidade de saúde **Hospital da Ilha**, administrado pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH), conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

2.2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva nas Subestações abrigadas e aéreas, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição imediata, necessários para execução dos trabalhos a serem realizados nas dependências do Hospital da Ilha, unidade assistencial de saúde administradas pela EMSERH, com disponibilidade de serviços de plantão para atendimentos emergenciais.

2.2.2 As manutenções preventivas deverão ocorrer rigorosamente em 3 (três) visitas por mês. Sendo o tempo médio de duração de cada visita fixado em 8:00 H (oito horas), correspondendo aos profissionais engenheiro eletricista e eletricista de manutenção industrial.

2.2.3 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, bem como realizar serviços solicitados em caráter emergencial que porventura sejam requisitados pela CONTRATANTE.

2.2.4 A CONTRATADA somente realizará atendimento aos serviços solicitados por demanda após autorização da CONTRATANTE que, a seu critério e considerando o grau de prioridade do problema, poderá reunir várias solicitações de forma a serem atendidas numa única chamada.

2.2.5 As manutenções consistem em:

2.2.6 Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

a) Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

b) Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

2.2.7 Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

2.2.8 Preditiva: tem por objetivo indicar as condições reais de funcionamento dos equipamentos com base em dados que informem o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes dos equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

2.2.9 A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva independentemente das manutenções preventivas e preditivas programadas, ou quando de constatação de danos e/ou defeitos durante as inspeções e manutenção de rotina que impeçam o funcionamento correto e seguro das instalações e equipamentos essenciais ao perfeito funcionamento das instalações elétricas das subestações de energia.

2.2.10 A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pela Contratante ou quando detectada pela Contratada, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade, com a devida comunicação à fiscalização da Contratante, incluindo, por parte da

Contratada, o reparo, mão de obra, fornecimentos de peças e componentes a serem instalados nas subestações.

2.2.11 Todos os serviços relativos ao presente documento se referem à manutenção preventiva, corretiva e preditiva, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes de propriedade das unidades de saúde administradas pela EMSERH que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio das unidades hospitalares seja garantido. Diferentemente de obra, que se caracteriza pela modificação esporádica, predeterminada e completa de um sistema ou subsistema, a manutenção visa à regularização ou substituição majoritária de componentes com o objetivo de obter-se condição de uso ou de operação diversa daquela existente.

2.2.12 Toda e qualquer manutenção que necessite quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, ensejará na recomposição das partes danificadas pela CONTRATADA, conforme padrão existente e especificado pela CONTRATANTE, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

2.2.13 Caberá à CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

2.2.14 A CONTRATADA deverá observar os seguintes itens:

2.2.15 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

2.2.16 As Rotinas Mínimas de Manutenção estão relacionadas no Anexo V – Plano de Manutenção.

2.2.17 As rotinas de manutenção são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do Fiscal do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

2.2.18 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

2.2.19 Todos os casos de manutenção corretiva que não puderem ser solucionados no mesmo dia deverão ser registrados pela CONTRATADA em Livro de Ocorrências que estará à disposição do Fiscal do Contrato, sendo os casos mais relevantes comunicados pessoalmente ao Fiscal do Contrato.

2.2.20 A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços.

2.2.21 A remoção de equipamentos ou modificações nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços hospitalares. Obras que gerem grande quantidade de

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

detritos, poeira e fungos devem ser isoladas por barreiras herméticas impedindo qualquer infiltração de ar para as áreas vizinhas.

2.2.22 Os equipamentos não devem ser consertados ou mesmo aguardarem conserto em locais inadequados.

2.2.23 Quando houver a necessidade da execução de testes nos equipamentos e/ou instalações, estes devem ser executados respeitando-se a periodicidade dos mesmos, conforme definido em normas técnicas e legislações vigentes no país.

2.2.24 A CONTRATADA deverá dar parecer a respeito de todos os equipamentos e instalações, mensalmente, em forma de relatório, com o objetivo de expor as condições atuais em que estão os mesmos, devendo constar:

2.2.25 Serviços executados (manutenção preventiva/corretiva/preditiva);

2.2.26 Peças e componentes utilizados (especificar quantidade, local e equipamento);

2.2.27 Relação dos serviços a serem executados, com a relação das peças necessárias e/ou prováveis.

2.2.28 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à Fiscalização do Contrato, relatório técnico inicial detalhado de "Inspeção de Subestação", devidamente assinado pelo engenheiro responsável, em papel timbrado da empresa, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção. Esse relatório não eximirá a empresa das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.

2.2.29 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de manutenções preventivas, contemplando todos os equipamentos e instalações citados neste contrato e no Termo de Referência no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 917.732,00 (novecentos e dezessete mil, setecentos e trinta e dois reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de **12 (dozes)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA QUINTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: **Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-49 – Serviços de Inst./Manut. Elétrica.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**6.1 Peças de Reposição:**

6.1.1 O regime de fornecimento de peça, equipamentos e afins, serão feitas através de um saldo pré-estabelecido que possa ser utilizado durante o contrato (mediante a solicitação) conforme for demandando, demonstrado no Anexo I, item III. Os insumos contidos no referido item, não representam fidedignamente os insumos empregados nas manutenções corretivas, trata-se de uma composição para obtenção de um valor fixo para compra de materiais, por tanto, não devendo ser ofertado lance;

6.1.2 O valor global estimado para custos com peças de reposição, trata-se de previsão do gasto, caso ocorra durante a execução do contrato em casos excepcionais com custo global superior, justificados pelo Gestor do Contrato, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual, para o serviço em tela.

6.1.3 Para efetuar o fornecimento de peças de reposição, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

a) A solicitação das peças de reposição deverá ser formalizada ao Fiscal do Contrato, por intermédio de emissão de Orçamento de Autorização de Compra, que poderá ser enviado por e-mail, pelo SIM ou por outro formulário previamente determinado para tal fim.

b) A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, visando o fornecimento das peças, podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA. Em caso de impossibilidade de apresentar três propostas, a CONTRATADA deverá justificar formalmente e ficará a critério da análise a Chefia e/ou do(s) Engenheiro(s) do Setor de Gerencia de Engenharia e manutenção a aprovação.

c) As peças deverão ser entregues diretamente a CONTRATANTE, juntamente com cópia da nota fiscal de compra.

d) Deverão ser fornecidas e instaladas apenas peças novas, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças recondiçionadas, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

e) As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, ou 30 (trinta) dias corridos para peças com importação comprovada, contados a partir da data de autorização do início do processo de aplicação das peças e/ou solicitação de antecipação das peças pela CONTRATANTE.

f) Atrasos, cuja justificativa previa a expiração dos prazos seja aceita pelo CONTRATANTE, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente de multa.

g) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os valores despendidos com encargos, que não estiverem contemplados nas respectivas notas fiscais de compra das aquisições realizadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

h) A Nota Fiscal de compra da peça deverá ser anexada a Ordem de Serviço da manutenção realizada no EMH de forma a compor o seu histórico.

i) A CONTRATADA se obriga a fornecer o material pelo menor valor, dentre os preços:

I. Apresentados pela licitante, acrescido do índice BDI;

II. Obtidos na pesquisa de mercado, quando levada a efeito pelo Fiscal do Contrato, acrescido do índice BDI;

j) As peças de reposição deverão ser fornecidas no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis para correções programadas, 1 (um) dia para correção não emergencial**, contado da data da autorização de compra concedida pelo Gestor do Contrato. Para caso de chamados emergências, consultar item 6.1.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

k) Caso haja impossibilidade de apresentação dos materiais e peças no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa sobre a impossibilidade do fornecimento e da instalação.

6.1.4 O ressarcimento das peças será efetuado mediante listagem anexa à Nota Fiscal, contendo relação de itens, valores de aquisição e montante devido.

6.2 Nas dependências da Contratante, o uso de uniformes adequados, com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório, sendo o não cumprimento passível das sanções previstas.

6.3 Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios, previstos por normas, a serem submetidos à análise e aceite prévios do Fiscal do Contrato.

6.4 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.

6.5 No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento, constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

7.2 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;

7.4 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;

7.5 Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

7.6 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratados (s).

7.7 Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.

7.8 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.9 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

7.10 Fiscalizar, acompanhar e controlar o efetivo do serviço prestado do objeto deste certame, como o bom desempenho dos trabalhos.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

- 7.11** Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado;
- 7.12** Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços da CONTRATADA, através de representante devidamente designado em cumprimento ao disposto na Lei 13.303/2016.
- 7.13** Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da unidade assistencial de saúde onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.
- 7.14** Executar a fiscalização com livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada.
- 7.15** Não permitir, mediante fiscalização, que a mão de obra da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.
- 7.16** Orientar a CONTRATADA em todas as questões omissas quanto aos serviços especificados.
- 7.17** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 7.18** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.19** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- 7.20** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.21** Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.
- 7.22** Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.2** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.5** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório que

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

8.6 A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

8.7 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme especificações constantes presentes no contrato e no Termo de Referência e alocar os quantitativos necessários para execução dos serviços.

8.8 A partir da data de assinatura do contrato o Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para elaboração de cronograma, especificar lista de material/peças de reposição a ser providenciado pela CONTRATANTE, que não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestados e implementar as rotinas de manutenção preventiva.

8.9 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

8.10 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que seus serviços sejam julgados insatisfatórios pelo Fiscal do Contrato ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno do mesmo às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados.

8.11 Manter os sistemas constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO", no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.

8.12 Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

8.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

8.14 Cumprir os prazos estipulados pelo Fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo Fiscal do Contrato;

8.15 Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações, sistemas e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

- 8.16** Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 8.17** Disponibilizar, 24 horas/dia durante todos os dias do ano 02 (dois) números de telefones com os nomes dos responsáveis técnicos para atender aos chamados de manutenção corretiva, sem ônus para o CONTRATANTE. O prazo para atendimento das chamadas de manutenção corretiva está estabelecido no item 06.
- 8.18** Caso haja mudança no número de telefone para atendimento das chamadas de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá informar o novo número ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 24 horas.
- 8.19** A CONTRATADA obriga-se a enviar mensalmente ao Fiscal do Contrato a escala dos responsáveis técnicos pelos atendimentos das chamadas de manutenção corretiva, constando o nome e número de telefone. A escala dos responsáveis técnicos pelos atendimentos das chamadas de emergência deverá ser entregue, ao Fiscal do Contrato, até o primeiro dia de cada mês, podendo ser enviada através de meio eletrônico.
- 8.20** Encaminhar ao Fiscal do Contrato, em **30 (trinta) dias corridos** a partir do início do prazo de vigência do contrato, **cronograma** para execução das rotinas mínimas de manutenção e demais serviços previstos neste documento, onde serão apresentadas as datas em que serão executados os serviços, conforme a periodicidade estabelecida.
- 8.21** De posse do **cronograma** de execução dos serviços, o CONTRATANTE efetuará a análise. Caso julgue necessária modificação neste cronograma, oficiará a CONTRATADA para que proceda as devidas alterações no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento das modificações, não implicando na descontinuidade dos serviços.
- 8.22** Manter arquivadas cópias dos relatórios técnicos mensais de que trata este documento.
- 8.23** Elaborar desenhos de execução, caso necessário, para facilitar seus trabalhos, sem ônus para o CONTRATANTE e submetê-los à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 8.24** Realizar os serviços de manutenção, adaptações e modificações nas instalações existentes, decorrentes de possíveis alterações de layout que porventura venham a ocorrer.
- 8.25** Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos **testes** necessários à aferição dos serviços.
- 8.26** Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou **testes** indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
- 8.27** Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo Inmetro ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE.
- 8.28** Testar as instalações na presença do Fiscal do Contrato sempre que for solicitado.
- 8.29** Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva.
- 8.30** Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
- 8.31** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 8.32** Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.
- 8.33** Utilizar equipamento elétrico de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica compatível para seu uso.
- 8.34** Havendo a possibilidade de afetar ou interromper qualquer atividade dos HU-UFC, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação para obter autorização da área onde será executado o serviço, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Tratando-se de intervenções que ocasionem interrupção no fornecimento de energia, a CONTRATADA deverá informar as áreas/setores que serão afetados no desligamento, bem como os tempos mínimo e máximo de interrupção. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada 05 (cinco) dias antes do desligamento até 02 (duas) horas antes do final do expediente da CONTRATANTE, a qual poderá ser entregue pessoalmente à CONTRATANTE ou através de meio eletrônico.
- 8.35** Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que o CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos e sistemas constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.
- 8.36** Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.
- 8.37** Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela firma CONTRATADA, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.38** Ocorrendo o previsto no seu subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.
- 8.39** Atender a quaisquer serviços de emergência nos sistemas, a critério do CONTRATANTE, mesmo que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 8.40** Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente.
- 8.41** Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.
- 8.42** Manter nas dependências do CONTRATANTE Livro de Ocorrências, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas anotações sobre os trabalhos, tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, anormalidades, fatos relevantes, assuntos que requeiram providências das partes, etc., devendo, necessariamente, ser apresentado ao Fiscal do Contrato ao final de cada dia para conhecimento e visto, sob pena do não atesto da fatura mensal.
- 8.43** Além do Livro de Ocorrências, cada tipo de manutenção, seja ela corretiva, preventiva ou preditiva, deverá ser acompanhada de sua respectiva Ordem de Serviço. As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências do CONTRATANTE, devem ser cadastradas e controladas pela CONTRATADA, e devem ser digitalizadas e encaminhadas ao Fiscal do Contrato.

8.44 Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações, que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

8.45 Responsabilizar-se pela proteção de linhas de distribuição de média tensão de energia elétrica (ramais de entrada), do prédio do CONTRATANTE, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

8.46 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

8.47 Permitir livre acesso ao Fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato.

8.48 Exigir que seus empregados cumpram com pontualidade o horário de prestação dos serviços, observando as disposições que forem baixadas pelo CONTRATANTE sobre o assunto.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.4 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por dois ou mais representantes da CONTRATANTE, devidamente nomeado(s) Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Suplente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

9.5 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

9.6 A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

9.7 O(s) Fiscal(is) do Contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados à Administração das unidades de saúde administrados pela EMSERH para as providências cabíveis.

9.8 Caberá ao(s) Fiscal(is) do Contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela CONTRATADA e de suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida à Contas a Pagar para pagamento.

9.9 Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à CONTRATADA para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

9.10 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 1521 OP: 003 CONTA CORRENTE: 601.118-7.**

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

11.2.1 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

11.3 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

11.4 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

11.5 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis à CONTRATADA, no caso de prestação de serviço;

11.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo**:

11.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

11.7.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

11.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.7.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

11.7.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.7.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

11.7.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

11.7.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

11.7.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

11.7.12 Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.8 Cópia da **Anotação da Responsabilidade técnica (ART)** da obra junto ao Conselho regional de Arquitetura, Engenharia e Agronomia –Crea -MA, assim como cópia da comprovação de inscrição da obra junto ao INSS;

11.9 Quando cabível, comprovação de pagamento dos encargos sociais e previdenciários da empresa executora do serviço, com apresentação de cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados à execução do serviço, nominalmente identificados, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/1999;

11.10 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.11 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

11.12 Declaração de ciência da retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8212/91 e art. 219 do Decreto Federal nº 3048/99, para as empresas prestadoras dos serviços, inclusive de saúde, por cessão de mão de obra ou empreitada de mão de obra, conforme rol de serviços descritos no § 4º do art. 31 da Lei Federal nº 8212/91, no § 2º do art. 219 do Decreto federal nº 3048/91 e nos arts. 117 e 118 da IN RFE nº 971/2009.

11.13 A contratada deverá emitir a anotação de responsabilidade técnica (ART) para o lote a qual for contemplada e apresenta-la junto aos documentos exigidos para pagamentos.

11.14 Serviços realizados de formas emergenciais e fora do expediente de atendimento comercial serão pagos através da utilização das horas para **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, o percentual de hora extra será conforme acordado em convenção coletiva vigente para os profissionais envolvidos.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

12.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a

superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

13.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, nos casos em que houver esta;

13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMSERH ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.5 As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.6 A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 16.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;
- 16.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 16.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;
- 16.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal;
- 16.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;
- 16.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;
- 16.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;
- 16.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;
- 16.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;
- 16.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

- I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

17.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PRAZOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

18.1 Tempo máximo de resposta para chamados de manutenção corretiva emergenciais: **02 (duas) horas após o acionamento** para chegada às dependências do CONTRATANTE. O prazo constante neste item é válido para qualquer dia do ano e/ou qualquer período do dia;

18.2 Tempo máximo para diagnóstico do problema, para manutenções corretivas, contados a partir do acionamento pelo CONTRATANTE: **04 (quatro) horas**. O diagnóstico do problema deve ser imediatamente informado ao Fiscal do Contrato, através de contato por telefone e posteriormente por e-mail, até o dia útil seguinte;

18.3 Tempo máximo de conclusão do atendimento (solução do problema) para chamados de manutenção corretiva onde não há necessidade de substituição de componente: **06 (seis) horas**, contadas a partir do acionamento pelo CONTRATANTE;

18.4 Tempo máximo de conclusão do atendimento (solução do problema) para chamados de manutenção corretiva onde há necessidade de substituição de componente: **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da aprovação da aquisição do componente pelo Fiscal do Contrato;

18.5 Tempo máximo de conclusão do atendimento (solução do problema) para chamados de manutenção corretiva onde há necessidade de substituição de componente que não é disponível no mercado das cidades onde estão localizadas as unidades hospitalares: **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da aprovação da aquisição do componente pelo Fiscal do Contrato;

18.6 Caso a CONTRATADA não consiga fornecer as peças/acessórios no prazo estipulado, deverá enviar justificativa formal para o Fiscal do Contrato, acordando um novo prazo. No entanto, este novo prazo não poderá ser superior a **07 (sete) dias**, e caberá ao Fiscal do Contrato avaliar a necessidade de aplicação de penalidades;

18.7 Em todos os casos anteriormente relacionados de manutenção corretiva, deverá ser elaborado relatório formal escrito que deverá ser encaminhado devidamente assinado pelo Responsável Técnico designado pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, no prazo de **01 (um) dia útil** após a solução do problema;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS

19.1 Os materiais empregados e os serviços executados de manutenção deverão obedecer rigorosamente:

19.1.1 Às normas e especificações constantes deste contrato;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 19.1.2** Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 19.1.3** Às normas da Agencia Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- 19.1.4** Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;
- 19.1.5** Às disposições legais federais, estaduais e municipais;
- 19.1.6** Às disposições legais e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão;
- 19.1.7** Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:
- 19.1.8** NR-4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- 19.1.9** NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 19.1.10** NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 19.1.11** NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 19.1.12** NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 19.1.13** NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 19.1.14** NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- 19.1.15** NR-32: Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- 19.1.16** NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
- 19.1.17** NR-35: Trabalho em Altura;
- 19.2** Aos regulamentos das empresas concessionárias de água, esgoto, energia elétrica e de telecomunicações;
- 19.3** Resolução CONFEA n. 425 de 1998;
- 19.4** PROCEL - Edifícios Públicos;
- 19.5** Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:
- 19.5.1** ABNT NBR 6492:1994 - Representação de projetos de arquitetura;
- 19.5.2** ABNT NBR 10152:1987 - Níveis de ruído para conforto acústico – Procedimento;
- 19.5.3** ABNT NBR 6493:1994 - Emprego de cores para identificação de tubulações;
- 19.5.4** ABNT NBR 13534:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 19.5.5** ABNT NBR 5410:2004 - Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 19.5.6** ABNT NBR 5419:2015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 19.5.7** ABNT NBR 5444:1989 - Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;
- 19.5.8** ABNT NBR IEC 60529:2005 - Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP);
- 19.5.9** ABNT NBR NM 60898:2004 - Disjuntores para proteção de sobrecorrentes para instalações domésticas e similares (IEC 60898:1995, MOD);
- 19.5.10** ABNT NBR IEC 60947-2:1998 - Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão. Parte 2: Disjuntores;
- 19.5.11** ABNT NBR 7286:2000 - Emenda 1:2001 - Cabos de potência com isolamento extrudada de borracha etilenopropileno (EPR) para tensões de 1 kV a 35 kV - Requisitos de desempenho;
- 19.5.12** ABNT NBR 7287:2009 - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de polietileno reticulado (XLPE) para tensões de isolamento de 1 kV a 35 kV - Requisitos de desempenho;
- 19.5.13** ABNT NBR 7288:1994 - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1 kV a 6 kV;
- 19.5.14** ABNT NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência;

- 19.5.15** ABNT NBR 13248:2000 - Cabos de potência e controle e condutores isolados sem cobertura, com isolamento extrudada e com baixa emissão de fumaça para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho;
- 19.5.16** ABNT NBR 13418:1995 - Cabos resistentes ao fogo para instalações de segurança – Especificação;
- 19.5.17** ABNT NBR 13570:1996 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos;
- 19.5.18** ABNT NBR 14039:2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- 19.5.19** ABNT NBR 14306:1999 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto;
- 19.5.20** ABNT NBR IEC 60269-3-1:2003 - Dispositivos-fusíveis de baixa tensão. Parte 3-1: Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos-fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) - Seções I a IV;
- 19.5.21** ABNT NBR 8182:2011 - Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolamento extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV — Requisitos de desempenho; ABNT NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- 19.5.22** ABNT NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência;
- 19.5.23** ABNT NBR 15943:2011 - Diretrizes para um programa de gerenciamento; de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Devido à complexidade dos serviços, tal contratação não possibilita a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos na ocorrência das infrações identificadas na tabela a seguir:

ITEM	OCORRÊNCIAS	PONTOS
1	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviços de emergenciais;	3,00
2	Cobrança por serviços não prestados;	0,20
3	Cobrança fora do prazo estabelecido;	0,30
4	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso;	0,20
5	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela;	0,20
6	Uso, manuseio, conservação e manutenção inadequados das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, por ocorrência;	0,20
7	Mudança nas rotinas de manutenção, sem prévia autorização da CONTRATANTE, por ocorrência;	0,40
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4,00

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

9	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,20
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,80
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado e por ocorrência;	0,20
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	0,40
13	Atraso na execução de ordens de serviço de manutenção preventiva e corretiva, por ocorrência por dia	0,20
	Para Itens a seguir, deixar de:	
14	Zelar pelas instalações das unidades Hospitalares administradas pela EMSERH utilizadas, por item e por dia;	0,80
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,40
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	0,20
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	1,60
18	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	1,00
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	0,20
20	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	3,20
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	0,40
22	Cumprir cronograma de manutenções preventivas	3,00

21.2 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato.
A cada ponto acima de 7 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato.

21.3 A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

21.4 A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

21.5 Em caso de a CONTRATADA somar 10 (dez) pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

21.6 A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

21.7 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

21.7.1 Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

21.7.2 Ensejar o retardamento da realização do certame;

21.7.3 Cometer fraude fiscal;

21.7.4 Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

21.7.5 Apresentar documento ou declaração falsa;

21.7.6 Não mantiver a proposta de preços;

21.7.7 Comportar-se de modo inidôneo;

21.7.8 Cometer fraude na entrega do material;

21.7.9 Descumprir prazos.

21.8 O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

21.9 Atrasos cuja justificativa seja aceita pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

21.10 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

21.11 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura mensal, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

21.12 Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, licitante contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1 Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste contrato, conforme disposições da IN SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010:

22.1.1 Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.1.2 A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

22.1.3 Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção a contratada deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.

22.2 CONTRATADA deverá ter um Projeto de Gerenciamento de Resíduos provenientes dos serviços, objeto deste Termo, que atendam às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução 307, de 5 de julho de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

23.1 **PROVISÓRIO:**

23.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes deste contrato e da proposta.

23.2 **DEFINITIVO:**

23.2.1 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento provisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

24.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

25.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

26.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CONSULTA DO CEI

28.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

30.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

32.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

32.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

- Anexo I – Descrição e Quantitativos;
- Anexo II – Planilha de Composições;
- Anexo III – Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- Anexo IV – Matriz de Risco;
- Anexo V – Plano de Manutenção;

Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Diretor Executivo de Planejamento,
Governança e Inovação
Matrícula: nº 12462/EMSERH
Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH

São Luís (MA), 04 de março de 2024.

MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

Presidente da EMSERH
Matrícula nº 11.748

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa
Matrícula nº 7.313 / EMSERH

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 7.313

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAQUIM NUNES NETO
Data: 01/03/2024 11:26:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAQUIM NUNES NETO
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Leandra Maria de Azevedo Pinto
Consultora De Contrato
Matrícula 12.710
CPF: _____

Nome: Nayara Neres da Silva
Consultora de Contratos/EMSERH
Matrícula nº 13.657
CPF: _____

REFERÊNCIAS OFICIAIS: SINAPI julho/2022 | ORSE abril/2022 | DESONERADO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NAS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COM DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADE DE SAÚDE, DENOMINADA HOSPITAL DA ILHA, ADMINISTRADA PELA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH.

ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Hospital da Ilha

ITEM 01 - SERVIÇO PRELIMINAR

ITEM	UNIDADES	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL COM BDI (R\$)	VALOR ANUAL COM BDI (R\$)
1.1	HOSPITAL DA ILHA	CREA-MA	EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA SERVIÇOS ACIMA DE R\$ 15.000,00, TABELA A, ANEXO DA DECISÃO PL 1643/2020	UNID	1,00	R\$ 292,43	R\$ 292,43
						VALOR TOTAL DO ITEM 01:	R\$ 292,43

ITEM 02 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	UNIDADES	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL COM BDI (R\$)	VALOR ANUAL COM BDI (R\$)
2.1	HOSPITAL DA ILHA	COMPOSIÇÃO	CPU-001	SUBESTAÇÃO ABRIDADA DE 4,5MVA	MÊS	12,00	R\$ 4.298,37	R\$ 51.580,44
						VALOR TOTAL DO ITEM 02	R\$ 51.580,44	

ITEM 03 - SALDO FIXO PARA PEÇAS

OBSERVAÇÃO

FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA NO HOSPITAL DA ILHA UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. (VER ITEM 4.1.1 DO MEMORANDO)

ITEM	UNIDADES	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL COM BDI (R\$)	VALOR ANUAL COM BDI (R\$)
3.1	HOSPITAL DA ILHA	COMPOSIÇÃO	CPU-005	VALOR DESTINADO PARA PEÇAS	UNID	1,00	R\$ 873.946,78	R\$ 873.946,78
						VALOR TOTAL DO ITEM 03:	R\$ 873.946,78	

ITEM 04 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

DESCRIÇÃO

SERVIÇO, POR DEMANDA, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA NO HOSPITAL DA ILHA, UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR ANUAL COM BDI (R\$)
4.1	CPU-002	COMPOSIÇÃO	ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	480,00	R\$ 149,47	R\$ 71.745,00
4.2	CPU-003	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA	H	480,00	R\$ 22,89	R\$ 10.989,00
4.3	CPU-004	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	R\$ 29,63	R\$ 14.222,40
						VALOR TOTAL DO ITEM 04:	R\$ 96.956,40
						VALOR GLOBAL DO LOTE (ITEM 01+ ITEM 02+ ITEM 03+ITEM 04):	R\$ 1.022.776,04

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NAS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COM DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE, DENOMINADA HOSPITAL DA ILHA, ADMINISTRADA PELA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH.

ANEXO II - CPU - COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

CPU-001		MÃO DE OBRA - SUBESTAÇÃO ABRTIGADA		H		R\$ 4.298,37		
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO UNITÁRIO COM BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.1	CPU-002	COMPOSIÇÃO	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00	R\$ 119,58	R\$ 149,47	R\$ 3.587,25
1.3	CPU-004	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00	R\$ 23,70	R\$ 29,63	R\$ 711,12
						TOTAL:		R\$ 4.298,37
CPU-002		ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H		R\$ 119,58		
ITEM 02 - SER. DE MAN. PREV.	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	
1.1	34783	INSU.SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	1,00	R\$ 88,95	R\$ 88,95	
1.2		CONVENÇÃO COLETIVA	PERICULOSIDADE DE 30%	H	1,00	R\$ 26,69	R\$ 26,69	
1.3	37372	INSU.SINAPI	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	R\$ 0,81	R\$ 0,81	
1.4	37373	INSU.SINAPI	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	R\$ 0,01	R\$ 0,01	
1.5	43462	INSU.SINAPI	FERRAMENTAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	R\$ 0,01	R\$ 0,01	
1.6	43486	INSU.SINAPI	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	R\$ 0,66	R\$ 0,66	
1.7	95407	SERV.SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	R\$ 2,45	R\$ 2,45	
						TOTAL:		R\$ 119,58
CPU-003		AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H		R\$ 18,32		
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	
1.1	247	INSU.SINAPI	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1,00	R\$ 11,45	R\$ 11,45	
1.2		CONVENÇÃO COLETIVA	PERICULOSIDADE DE 30%	H	1,00	R\$ 3,44	R\$ 3,44	
1.3	37370	INSU.SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	R\$ 0,01	R\$ 0,01	
1.4	37371	INSU.SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA	H	1,00	R\$ 0,57	R\$ 0,57	
1.5	37372	INSU.SINAPI	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1,00	R\$ 0,81	R\$ 0,81	
1.6	37373	INSU.SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	R\$ 0,01	R\$ 0,01	
1.7	43460	SERV.SINAPI	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	R\$ 0,78	R\$ 0,78	
1.8	43484	SERV.SINAPI	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	R\$ 0,91	R\$ 0,91	
1.9	95316	SERV.SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	R\$ 0,34	R\$ 0,34	
						TOTAL:		R\$ 18,32

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CPU-004		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				H		R\$ 23,70	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNI R\$	PREÇO TOTAL R\$		
1.1	2436	INSU.SINAPI	ELETRICISTA	H	1,00	R\$ 15,38	R\$ 15,38		
1.2		CONVENÇÃO COLETIVA	PERICULOSIDADE DE 30%	H	1,00	R\$ 4,61	R\$ 4,61		
1.3	37370	INSU.SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	R\$ 0,01	R\$ 0,01		
1.4	37371	INSU.SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA	H	1,00	R\$ 0,57	R\$ 0,57		
1.5	37372	INSU.SINAPI	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	R\$ 0,81	R\$ 0,81		
1.6	37373	INSU.SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	R\$ 0,01	R\$ 0,01		
1.7	43460	SERV.SINAPI	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	R\$ 0,78	R\$ 0,78		
1.8	43484	SERV.SINAPI	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	R\$ 1,07	R\$ 1,07		
1.9	95332	SERV.SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	R\$ 0,46	R\$ 0,46		
TOTAL:						R\$ 23,70			
CPU-005		ESTIMATIVA DE VALOR PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS				H		R\$ 873.946,78	
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$		
2.1	12746	ORSE	TRANSFORMADOR 750 KVA 13,8/13,2/12,6/12,0/0,38/0,22KV	UND	2,00	R\$ 76.133,27	R\$ 190.333,18		
2.2	901	SINAPI	CABO EPR # 35MM² 90°C - 12/20KV	M	500,00	R\$ 97,60	R\$ 61.000,00		
2.3	882	SINAPI	CABO EPR # 185MM² 90°C - 12/20KV	UND	1000,00	R\$ 303,23	R\$ 379.037,50		
2.4	34544	SINAPI	DISJUNTOR TRIFÁSICO 400 AMPERES	UND	2,00	R\$ 1.284,36	R\$ 3.210,90		
2.5	9231	ORSE	DISJUNTOR TRIFÁSICO 500 AMPERES	UND	2,00	R\$ 1.857,08	R\$ 4.642,70		
2.6	8358	ORSE	DISJUNTOR TRIFÁSICO 315 AMPERES	UND	2,00	R\$ 700,00	R\$ 1.750,00		
2.7	3752	ORSE	DISJUNTOR TRIFÁSICO 200 AMPERES	UND	3,00	R\$ 197,10	R\$ 739,13		
2.8	3708	ORSE	DISJUNTOR TRIFÁSICO 250 AMPERES	UND	3,00	R\$ 350,00	R\$ 1.312,50		
2.9	830	ORSE	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125 AMPERES	UND	4,00	R\$ 368,83	R\$ 1.844,15		
2.10	8325	ORSE	DISJUNTOR TRIFÁSICO 160 AMPERES	UND	3,00	R\$ 549,17	R\$ 2.059,39		
2.11	12772	ORSE	DISJUNTOR REGULAVEL TRIFÁSICO 1000 A 2500 AMPERES	UND	2,00	R\$ 34.056,49	R\$ 85.141,23		
2.12	11078	ORSE	DISJUNTOR TRIFÁSICO AUTOMATICO 630 AMPERES, 350MVA	UND	1,00	R\$ 48.674,11	R\$ 60.842,64		
2.13	602	ORSE	CHAVE SECCIONADOR S-32 630, COM CARGA	UND	10,00	R\$ 4.357,00	R\$ 54.462,50		
2.14	588	ORSE	CHAVE FUSÍVEL TRIPOLAR	UND	30,00	R\$ 390,00	R\$ 14.625,00		
2.15	4276	SINAPI	PARA-RAIOS DE MÉDIA TENSÃO	UND	12,00	R\$ 161,09	R\$ 2.416,35		
2.16	867	SINAPI	CABO DE COBRE NU # 50MM²	M	50,00	R\$ 48,14	R\$ 3.008,75		
2.17	863	SINAPI	CABO DE COBRE NU # 35MM²	M	50,00	R\$ 34,57	R\$ 2.160,63		
2.18	868	SINAPI	CABO DE COBRE NU # 25MM²	M	50,00	R\$ 25,02	R\$ 1.563,75		
2.19	11991	SINAPI	HASTE DE AÇO COBREADA	UND	20,00	R\$ 102,15	R\$ 2.553,75		
2.20	34643	SINAPI	CAIXA DE INSPESÃO	UND	20,00	R\$ 49,71	R\$ 1.242,75		
TOTAL:						R\$ 873.946,78			
OBJETO									

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 199.145/2021

FOLHA: _____

RUBRICA: _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NAS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COM DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADE DE SAÚDE, DENOMINADA HOSPITAL DA ILHA, ADMINISTRADA PELA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH.

ANEXO III - COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

DESCRIÇÃO	SIGLA	PERCENTUAL (0,00%)
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	2,01%
SEGURO E GARANTIA	SG	0,90%
RISCO	R	0,97%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,28%
LUCRO	L	6,16%
TRIBUTOS (PIS E COFINS)	CP	3,65%
TRIBUTOS (ISS)	ISS	2,50%
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	CPRB	4,50%

VALORES ADOPTADOS COM BASE NO ACÓRDÃO DO TCU Nº 2622/2013 COM BASE NA FÓRMULA PROPOSTA,
TEM-SE:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) * (1+DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

BDI	25,00%
-----	--------

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NAS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COM DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADE DE SAÚDE, DENOMINADA HOSPITAL DA ILHA, ADMINISTRADA PELA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO I

RISCOS ASSOCIADOS

ITEM DE SERVIÇO

COMPETÊNCIA

LOCAÇÃO DE OBRA

A) LIMPEZA E LOCAÇÃO DO TERRENO

ACRÉSCIMO DE VOLUME DE MATERIAL DE LIMPEZA, COM ADICIONAL DE CARGA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO. ACRESCIMO OU REDUÇÃO DE VOLUME PREVISTO NO PROJETO EXECUTIVO, E O DECORRENTE AJUSTE DE TRANSPORTE E REPOSIÇÃO DE MATERIAL QUALIFICADO.

CONTRATADA

ITEM 02 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

REFAZIMENTO DE SERVIÇOS CONCLUSOS E/OU BLOQUEADOS, PERDIDOS POR QUESTÕES CLIMÁTICAS.

SINALIZAÇÃO

A) SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA - FASE DE OBRA

ADEQUAR QUANTITATIVO, PARA ATENDER AOS PROJETOS EXECUTIVOS E ÀS SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.

CONTRATADA

INTERFERÊNCIAS

A) ALTERAÇÃO DE PROJETOS
B) AJUSTES NO QUANTITATIVO

ADEQUAR QUANTITATIVO, PARA ATENDER AOS PROJETOS EXECUTIVOS E ÀS SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE. REMANEJAR INTERFERÊNCIAS ALÉM DAQUELAS CLARAMENTE PREVISTAS NO EDITAL, SEUS ANEXOS E NO CRITÉRIO DE PAGAMENTO.

CONTRATANTE

MATRIZ DE RISCO II

TIPO DE RISCO

DESCRIÇÃO

MATERIALIZAÇÃO

MITIGAÇÃO

ALOCAÇÃO

MODIFICAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO

A ENGENHARIA PODERÁ MODIFICAR ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO, MODIFICAR OU AMPLIAR ESCOPO.

AUMENTO NO PRAZO E CUSTOS

REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ADITIVO CONTRATUAL (EXCEPCIONAL)

CONTRATANTE

OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA, FALTA DE INOVAÇÃO TÉCNICA E DEFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

CONTRATADA NÃO CONSEGUE ATINGIR OS REQUISITOS DE QUALIDADE.

RETRABALHOS AUMENTO DE PRAZO AUMENTO DE CUSTO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA SEGURO DE PERFORMANCE SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

CONTRATADA

MATERIAL DE BAIXA QUALIDADE

CONTRATADA NÃO CONSEGUE ATINGIR OS REQUISITOS DE QUALIDADE.

AUMENTO DO CUSTO ATRASO NO CRONOGRAMA

SEGURO RISCO DE ENGENHARIA REMUNERAÇÃO DO RISCO

CONTRATADA

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

SITUAÇÕES DE OBRA QUE CONFIGUREM CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR COMO QUEDA, DESCARGA ELÉTRICA, DESABAMENTOS.

AUMENTO DO CUSTO ATRASO NO CRONOGRAMA

SEGURO RISCO DE ENGENHARIA REMUNERAÇÃO DO RISCO

CONTRATADA

ANEXO V

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL DAS SUBESTAÇÕES

Transformadores

- Limpeza dos trafos com produtos apropriados;
- Inspeccionar os trafos com equipamentos apropriados;
- Inspeccionar as conexões elétricas de alta e baixa tensão;
- Inspeccionar buchas, guarnições das buchas de alta tensão, tampa e janela de inspeção dos trafos;
- Inspeccionar as buchas de baixa tensão quanto à quebra, trincaduras ou vazamentos;
- Verificar a existência de sinais de oxidação anormais;
- Verificar os níveis de ruídos ou vibrações anormais;
- Verificar o nível do óleo e quando necessário completar ou substituir;
- Verificar operação do comutador dos tap's;
- Medir tensão fase-fase e fase-neutro em vazio;
- Medir resistência ôhmica dos enrolamentos e resistências de isolamento de AT/BT;
- Verificar as condições de limpeza, ventilação e temperatura dos cubículos dos transformadores.

Transformadores de corrente e de potencial

- Inspeccionar as partes metálicas e as conexões;
- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento;
- Limpar cuidadosamente o conjunto.

Disjuntores

- Verificar os relés secundários e regulá-los se necessário;
- Inspeccionar a haste de trip e barras de tensão;
- Inspeccionar as conexões elétricas de aterramento;
- Limpar, lubrificar e ajustar o mecanismo de operação;
- Limpar os isoladores de fixação dos polos ao disjuntor;
- Executar teste de resistência de isolamento;
- Verificar a existência de oxidação no cavalete e no gabinete do mecanismo de operação;
- Inspeccionar os transformadores de potencial que alimentam a bobina dos disjuntores;
- Provocar atuação dos relés secundários e verificar a abertura do disjuntor, assegurando o funcionamento do mesmo.

Quadros de Baixa Tensão e Painel de Média Tensão

- Limpeza com produtos apropriados;
- Verificar os relés secundários e regulá-los se necessário;
- Inspeccionar o barramento e reapertar todas as suas conexões;
- Inspeccionar os instrumentos de leitura e aferi-los;
- Inspeccionar as lâmpadas de sinalização;
- Inspeccionar os multímetros;
- Verificar o funcionamento de todos os disjuntores, seccionadoras e fusíveis;
- Verificar o estado dos gabinetes metálicos quanto ao aparecimento de ferrugem e a existência de terminais de ligações oxidados;
- Verificar o aterramento do quadro.

Bancos de Capacitores

- Verificar o funcionamento dos mesmos;
- Reapertar todas as ligações elétricas;
- Verificar se cada banco atende a necessidade para corrigir o fator de potência ao nível exigido pela concessionária local;
- Verificar o estado dos capacitores individualmente quanto a curtos-circuitos e circuito aberto.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Outros Serviços

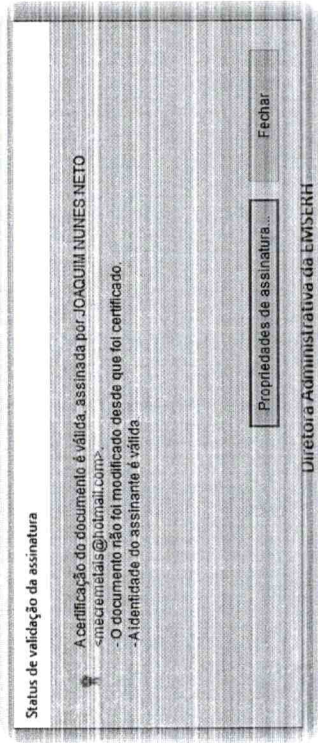
- Verificar, com o uso do analisador de energia, a qualidade da energia fornecida pela EQUATORIAL, o nível de potência harmônica, o desequilíbrio entre as fases e a potência ativa e reativa durante um período de 15 (quinze) dias a cada ano, fornecendo, em um relatório detalhado, os resultados obtidos na verificação.
- Inspeccionar os cabos de interligação dos transformadores com os QGBT's;
- Verificar o estado das muflas de entrada, cruzeta de subestação e o estado da isolação dos cabos de alta tensão;
- Verificar o estado dos isoladores, bem como, das estruturas de entrada, chaves fusíveis e para-raios;
- Inspeccionar o sistema de iluminação da subestação interna e externa;
- Verificar a existência de objetos estranhos dentro da subestação que não estejam diretamente relacionados com a sua operação e segurança, promovendo a remoção dos mesmos.



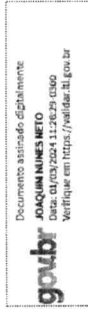
Localizar texto ou ferramentas Q

- Anexo II – Planilha de Composições;
- Anexo III – Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- Anexo IV – Matriz de Risco;
- Anexo V – Plano de Manutenção;

São Luis (MA), _____ de _____ de 2024.



Diretoria Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 7.313



JOAQUIM NUNES NETO
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____





Metals Comércio e Engenharia Ltda.

Av. Joaquim Mochel, n.º 57, LETRA A, COHATRAC IV – São Luís (MA)
Fone/Fax: (98) 3238-9224 E-mail: mecremetais@hotmail.com
CNPJ: 07.513.435/0001-89 I.E.: 12.711.934-5

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Agente de Licitação da EMSERH

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 162/2023 – CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 199.145/2021 – EMSERH



OBJETO: Contratação de empresas especializadas no ramo de engenharia para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva na Subestação de energia, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição, com disponibilidade de serviços de atendimentos emergenciais nas dependências da unidade de saúde **Hospital da Ilha**, administrado pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH), de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital.

Prezado Senhor,

A empresa MECRE METAIS COM. E ENGENHARIA LTDA com endereço na Av. Joaquim Mochel, 57, LETRA A, Cohatrac – IV – São Luis/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.513.435/0001-89 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador da cédula de identidade n° 393976955 SSP/MA do CPF n° 094.303.933-91, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

LOTE 01		
Itens	Descrição	Valor total dos serviços
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 286,41
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	R\$ 40.015,65
03	MANUTENÇÃO CORRETIVA	R\$ 107.755,20
	TOTAL	R\$ 148.057,26

(CENTO E QUARENTA E OITO MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

OBS.: Será reservado o valor abaixo descrito para peças.

VALOR FIXO PARA PEÇAS DESCRITO PARA PEÇAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA DAS PEÇAS
01	SALDO FIXO PARA PEÇAS	R\$ 769.674,74

VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS R\$ (Setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL: Joaquim Nunes Neto, **CPF** n° 094.303.933-91 e **RG:** n° 393976955 SSP/MA, **CARGO:** Sócio Administrador;



Metals Comércio e Engenharia Ltda.

Av. Joaquim Mochel, n.º 57, LETRA A, COHATRAC IV – São Luís (MA)
Fone/Fax: (98) 3238-9224 E-mail: mecremetais@hotmail.com
CNPJ: 07.513.435/0001-89 I.E.: 12.711.934-5

VALIDADE DA PROPOSTA: 120(cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame;

PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Processo nº 199-145
Fis. 6/1308-VA
Rúbrica

6/1308-VA contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da ordem de Serviço;

PRAZO DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (dozes)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

No **HOSPITAL DA ILHA**, Av. São Luís Rei de França, 10913 - Olho D'agua, São Luís - MA, 65066-620.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 148.057,26 (**CENTO E QUARENTA E OITO MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS**)

VALOR DESTINADO PARA PEÇAS R\$ 769.674,74 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 917.732,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1521, OP:003, CONTA CORRENTE: 601118-7

CONTATOS: (98) 3238-9224 / 9 9237-7527 - e-mail: mecremetais@hotmail.com

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

São Luís – MA, 31 de agosto de 2023

MECRE METAIS COM. E ENGENHARIA LTDA

Joaquim Nunes Neto

Sócio Administrador

RG: nº 393976955 SSP/MA

CPF nº 094.303.933-91

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAQUIM NUNES NETO

Data: 25/04/2024 17:36:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Metals Comércio e Engenharia Ltda.

Av. Joaquim Mochel, n.º 57, LETRA A, COHATRA CIV - São Luís (MA)
Fone/Fax: (98) 3288-9224 E-mail: mecremetais@hotmail.com
CNPJ: 07.513.435/0001-89 I.E.: 12.711.934-5

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no ramo para prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva nas Subestações de Energia, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição, com disponibilidade de serviços para atendimentos emergenciais nas dependências das Unidades de Saúde, denominada Hospital da Ilha, Administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

HOSPITAL DA ILHA

ITEM	FONTES	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL COM BDI (R\$)	VALOR ANUAL COM BDI (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINAR						R\$ 286,41
1.1	CREA-MA	ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	und	1,000	R\$ 229,13	R\$ 286,41	R\$ 286,41
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA						R\$ 40.015,65
2.1	COMPOSIÇÃO	MÃO DE OBRA SUBESTAÇÃO ABRIGADA DE 4,5KVA	MÊS	12,00	R\$ 2.667,71	R\$ 3.334,64	R\$ 40.015,65
3	SALDO FIXO PARA PEÇAS						R\$ 769.674,74
FORNECIMENTO, POR DEMANDA, DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA NO HOSPITAL DA ILHA UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMERH.							
3.1	COMPOSIÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS	MÊS	1,00	R\$ 615.739,79	R\$ 769.674,74	R\$ 769.674,74





Metals Comércio e Engenharia Ltda.

Av. Joaquim Mochel, n.º 57, LETRA A, COHATRAC IV - São Luís (MA)
Fone/Fax: (98) 3238-9224 E-mail: mecremetais@hotmail.com
CNPJ: 07.513.435/0001-89 I.E.: 12.711.934-5



OBJETO: Contratação de Empresa especializada no ramo para prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva nas Subestações de Energia, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição, com disponibilidade de serviços para atendimentos emergenciais nas dependências das Unidades de Saúde, denominada Hospital da Ilha, Administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSEPH.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
HOSPITAL DA ILHA

4		MANUTENÇÃO CORRETIVA				R\$	107.755,20	
SERVIÇO, POR DEMANDA, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA NO HOSPITAL DA ILHA, UNIDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSEPH								
4.1	COMPOSIÇÃO	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	R\$ 129,74	R\$	162,18	77.846,40
4.2	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	R\$ 22,10	R\$	27,63	13.262,40
4.3	COMPOSIÇÃO	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,00	R\$ 27,74	R\$	34,68	16.646,40
VALOR ORÇAMENTO							917.732,00	

SÃO LUÍS -MA, 31 DE AGOSTO DE 2023

MECRE METAIS COM E ENG LTDA
JOAQUIM NUNES NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 094.303.933-91

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAQUIM NUNES NETO
Data: 25/04/2024 17:31:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>